



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS Nº 05/2021

**Ente devedor:** Estado do Pará

**Objetivo:** formação de lista de credores interessados em fazer acordo sobre pagamento de precatório com o Estado do Pará

**Público alvo:** credores de precatórios inscritos em 2017 (de 02.07.2015 a 1º.07.2016), 2018 (de 02.07.2016 a 1º.07.2017), 2019 (de 02.07.2017 a 1º.07.2018), 2020 (02.07.2018 a 1º.07.2019) e 2021 (de 02.07.2019 a 1º.07.2020) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no *site* [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br).

O excelentíssimo senhor Leonardo de Farias Duarte, juiz auxiliar da Presidência do TJPA, designado para a Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP) – com apoio no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (com redação dada pela Emenda Constitucional 99/2017), no art. 34 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Lei estadual 7.482/2010 e no Decreto estadual 481/2019 – **torna público** que, no período **de 30.08.2021 a 17.09.2021**, os **credores de precatórios inscritos em 2017** (de 02.07.2015 a 1º.07.2016), **2018** (de 02.07.2016 a 1º.07.2017), **2019** (de 02.07.2017 a 1º.07.2018), **2020** (02.07.2018 a 1º.07.2019) e **2021** (de 02.07.2019 a 1º.07.2020) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no *site* [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), **poderão manifestar interesse em fazer acordo**, devendo, para tanto, observar que

- (1) o prazo acima assinalado para manifestar interesse em conciliar é improrrogável;
- (2) a manifestação de interesse em fazer acordo deverá ser subscrita pelo credor e/ou advogado com procuração outorgada nos últimos três meses;
- (3) na hipótese de o credor ser falecido, deverão os sucessores providenciar o inventário e a partilha dos bens deixados pelo *de cujus* e, em seguida, requerer a respectiva sucessão processual perante o Juízo da Execução (art. 32, § 5º, da resolução CNJ 303/2019), o qual, caso defira a sucessão, comunicá-la-á à Coordenadoria de Precatórios;
- (4) sendo o credor incapaz, deverá o respectivo representante ou curador, caso ainda não o tenha feito, registrar-se como tal perante o Juízo da Execução, o qual – se reconhecer o representante ou curador do credor incapaz, comunicará esse fato à Coordenadoria de Precatórios;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRESIDÊNCIA**  
**COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS**

(5) estará disponível na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Precatorios/267-Modelo-do-Oficio-requisitorio.xhtml>) modelo de requerimento para manifestar interesse em conciliar;

(6) a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita de participar de eventual novo certame de conciliação, a ser divulgado em outro edital;

(7) os recursos financeiros para a conciliação são os existentes em conta especial para pagamento de acordo em precatórios devidos pelo ente devedor acima especificado;

(8) havendo disponibilidade financeira, estarão habilitados a manifestar interesse em fazer acordo os credores de precatórios inscritos em 2017 (de 02.07.2015 a 1º.07.2016), 2018 (de 02.07.2016 a 1º.07.2017), 2019 (de 02.07.2017 a 1º.07.2018), 2020 (de 02.07.2018 a 1º.07.2019) e 2021 (de 02.07.2019 a 1º.07.2020) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no *site* [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br), desde que não haja controvérsia judicial em relação ao crédito, nem quanto aos cálculos deste;

(9) o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à legislação vigente e às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo relativo a precatórios do ente devedor acima especificado;

(10) o credor que manifestar interesse em fazer acordo, mas não o realizar, permanecerá na mesma colocação na lista de ordem cronológica do ente devedor acima especificado;

(11) o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Estado do Pará no Decreto estadual 481/2019, é de 15% para os créditos de precatórios inscritos no ano de 2017 (de 02.07.2015 a 1º.07.2016), de 20% para os créditos de precatórios inscritos nos de 2018 (de 02.07.2016 a 1º.07.2017) e 2019 (de 02.07.2017 a 1º.07.2018) e de 25% para os créditos de precatórios inscritos nos anos de 2020 (de 02.07.2018 a 1º.07.2019) e 2021 (de 02.07.2019 a 1º.07.2020);

(12) será publicada lista de credores que manifestaram interesse em conciliar em conformidade com este edital;

(13) a lista de credores habilitados a conciliar obedecerá a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJPA ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br));



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRESIDÊNCIA**  
**COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS**

(14) considerando a pandemia de covid-19, não haverá audiências presenciais para tentativa de conciliação, cabendo à Coordenadoria de Precatórios, após o credor manifestar interesse em fazer acordo, enviar o respectivo precatório para o Serviço de Cálculos, para atualização do crédito com o deságio previsto e eventuais retenções tributárias e previdenciárias devidas;

(15) após a elaboração dos cálculos, as partes serão intimadas, pelo Diário de Justiça, para manifestarem se concordam com os valores apurados, devendo o credor, ainda, informar o seu RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ, os seus dados bancários (banco, agência e conta bancária com dígito verificador), para crédito do valor homologado, bem como se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria, caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita;

(16) a manifestação das partes a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por meio de petição endereçada à a Coordenadoria de Precatórios, a ser protocolizada, no prazo estabelecido em decisão específica, no TJPA;

(17) a não manifestação das partes, no prazo estabelecido em decisão específica, implicará a desistência do acordo;

(18) o acordo abrangerá a totalidade do crédito, não se admitindo fracionamento;

(19) sendo o acordo homologado, o depósito em conta deverá ocorrer em até vinte dias, com as retenções e os descontos devidos, inclusive em relação a eventuais honorários contratuais reconhecidos no respectivo ofício precatório.

Publique-se.

Belém-PA, 26 de agosto de 2021.

**Leonardo de Farias Duarte**

juiz auxiliar da Presidência do TJPA, designado para a  
Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

Coord. Precatórios/TJE
Publicado no D.J. Nº 3214/2021
de 27 / 08 / 2021
Funcionário Responsável

